



TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TRANSCRIÇÃO E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRANSCRIÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

1. ATA da ^{93ª} sessão extraordinária, em 12 de novembro de 1991.

1.2. ABERTURA

1.3. Ordem do dia

ITEM 02 - Discussão e votação, em 1ª turma, do Projeto de Lei nº 234, de 1991, de autoria do Executivo local, que "concede aos Agentes de Trânsito integrantes da carreira Atividades de Trânsito do DETRAN do Distrito Federal, a gratificação instituída pela Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991".

4 - Parecer favorável do Relator da CCI, Deputado Peniel Pacheco, sem prejuízo das emendas apresentadas. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Eurípedes Camargo. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado Aroldo Setake. APROVADO com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

- Parecer contrário do Relator da CCI, Deputado Peniel Pacheco, sobre as emendas.

Parecer favorável do relator Deputado Peniel Pacheco, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas apresentadas. APROVADO com 15 votos favoráveis, 01 voto contrário e 08 ausências.



ITEM 02. Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 256, de 1991, de autoria do Executivo Local, que "Cria cargos na carreira Auditoria do Quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências".

✶ - Parecer favorável do Relator da CCT, Deputado Cláudio Monteiro. APROVADO com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

✶ - Parecer favorável do Relator da CEOF, Deputado José Edmar. APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

✶ - Parecer favorável da Relatora da CAS, Deputada Rose Mary Miranda. APROVADO com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

4. ENCERRAMENTO

Convocação dos Sr^{es} Deputados para sessão extraordinária, à realizar-se em seguida a esta.

Ata da 93ª Sessão Extraordinária , em 12 de novembro de 1991.
lã Sessão Legislativa, de 1ª Legislatura.

Presidente(s): Sr(s). Deputado(s): Salviano Guimarães e Pedro Celso

Secretário(s): Sr(s). Deputado(s) : Pedro Celso

Às 19 horas e 40 minutos, encontravam-se presentes os Srs. Deputados:

- | | |
|------------------------------------|-----------------------------------|
| - Deputado Agnelo Queiroz(PC do B) | - Deputado José Edmar(PTR) |
| - Deputado Aroldo Satake(PDS) | - Deputado José Ornellas(PL) |
| - Deputado Benício Tavares(PDT) | - Deputada Lúcia carvalho(PT) |
| - Deputado Cláudio Monteiro(PDT) | - Deputada Mª de Lourdes(PSDB) |
| - Deputado Edimar Pireneus(PDT) | - Deputado Maurílio Silva(PTR) |
| - Deputado Eurípedes Camargo(PT) | - Deputado Pedro Celso(PT) |
| - Deputado Fernando Naves(PDC) | - Deputado Peniel Pacheco(PST) |
| - Deputado Geraldo Magela(PT) | - Deputada Rose Mary Miranda(PTR) |
| - Deputado Jorge Cauhy(PL) | - Deputado Salviano Guimarães |

O SR. PRESIDENTE(Salviano Guimarães) - Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos

Convido o Deputado Pedro Celso para tomar assento à Mesa. Com a palavra o Deputado Manoel Andrade.

O SR. MANOEL ANDRADE(PTR - Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, ~~flúe~~ adiantado da hora, e levando em consideração os agentes de trânsito aqui presentes, quero aproveitar ^{para} saudá-los ^e levando em consideração o ~~meu~~ empenho ^{meu} e do Deputado Cláudio Monteiro, para ^{convocar} esta sessão, que ^{teve} ~~foi subscrita com~~ o apoio do meu prezado amigo, Deputado Fernando Naves, também interessado na matéria, ^{peço} ~~que~~ V.Exa. ^{que} considere a possibilidade de inversão da pauta, para que possamos, imediatamente, votar esse projeto de lei, que é de suma importância para os servidores do DETRAN ^(palmas).

O SR. GERALDO MAGELA(PT - Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, a primeira coisa que gostaria de propor é que fizéssemos esta sessão com apenas dois ^{itens na} ~~temas~~ de pauta. O primeiro, ~~um~~ o projeto do pessoal do DETRAN, e o segundo, o 256, que também ^{refere-se a} ~~é questão de~~ funcionários do GDF, ~~que se propõe a hora de fazer esta sessão~~

constassem
Então, que ~~fossem apenas esses dois pontos~~ da pauta,

apenas esses dois itens.

• *Que* os outros fossem adiados para uma outra sessão extraordinária.

~~Agora,~~

S/CLARICE

Clarice / Arimar
(Geraldo Magela)

12.11

19h42

SE 128 . 1

~~e a segunda que também é sobre a questão dos funcio-
nários do GDF, que já passa da hora de fazer esta sessão extraordiná-
ria. Então, que ~~tenham~~ apenas estes dois pontos na pauta, que os outros
pudessem ser adiados para uma outra sessão extraordinária.~~

Agora, gostaria de perguntar ao Líder do Governo se a bancada do Governo vem para participar da sessão, porque a bancada do PT está toda aqui.

o pedido
O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - A Presidência acata e defere a inversão de pauta.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item ~~8~~ V III da pauta.

(O SR. SECRETÁRIO ~~Frederico Celso~~ *Frederico Celso* procede à leitura do seguin-
te C) -

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 234, de 1991, que "Concede aos Agentes de Trânsito integrantes da carreira Atividades de Trânsito do DETRAN do Distrito Federal, a gratificação

Clarice / Arimar

12.11

19h42

SE

128.2

instituída pela Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991".

Autor: Executivo local

Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ

Deputada Maria de Lourdes Abadia - CEOF

Deputado Eurípedes Camargo - CAS "

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Com a palavra o
Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

~~O SR. PENIEL PACHECO~~

S / S A B Á

O SR. PENIEL PACHECO (PST - Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 234, que concede aos agentes de trânsito, integrantes da carreira e atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a gratificação instituída pela Lei nº 8.162 de 8 de Janeiro de 1991.

O projeto em tela ~~estende~~ ^{estende} aos agentes de trânsito integrantes da carreira e atividades em Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aquilo que está assegurado à polícia Federal e à polícia Civil do Distrito Federal, consolidado pela Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991. O Governo do Distrito Federal informa que essa gratificação será paga a partir do primeiro mês ^{em} que for publicada a lei. Informa, ainda, que o valor da gratificação por operações especiais corresponderá a 90% dos vencimentos do cargo efetivo. No art. 3º o Executivo diz que a gratificação de que trata a lei não se incorpora ao vencimento nem será computada ou acumulada para ~~FUM~~ ^{FUM} de concessão de quaisquer outras vantagens, acréscimos anteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, ~~diz~~ ^{diz} ainda que a percepção da referida gratificação é incompatível com o pagamento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários. De acordo com a Constituição Federal e atendendo à técnica legislativa, reconhecendo que tal medida ~~tem~~ ^{tem} apenas trazer um princípio da equidade,

Francêska / Arimar

12/11/91

19:46

E-130/1

(Deputado Peniel Pacheco)

~~princípio da equidade~~ entre aqueles que trabalham efetivamente na segurança do trânsito, juntamente com aqueles que perfazem hoje o quadro da Polícia Federal e ~~a~~ Polícia Civil, ~~refere~~ ^{há} havendo nenhum óbice que impeça a aprovação da presente lei, somos de parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE(Salviano Guimarães) - Em discussão o parecer do Sr. Relator.

Com a palavra Deputado Fernando Naves.

O SR. FERNANDO NAVES(PDC - ~~4~~ ¹em revisão do orador) -
Sr. Presidente, eu gostaria de apresentar três emendas ao projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Nº

Adite-se à ementa do Projeto de Lei nº 234/91, o seguinte : "e dá outras providências", ficando com a seguinte redação:

"Concede aos Agentes de Trânsito integrantes da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a gratificação instituída pela Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991, e dá outras providências."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através da emenda apresentada, objetivamos estender aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal no desempenho da atividade fim, a mesma gratificação proposta, no projeto ora apreciado, uma vez que, desempenhando praticamente as mesmas funções dos beneficiados pela legislação citada e aos que serão beneficiados com esta Lei, por entender que os mesmos, também se encontram abrangidos pelas peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.

Sala das Sessões, em de novembro de 1991.

Deputado  FERNANDO NAVES - P T R

Rec. 12/11/91

(08)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Nº

Adite-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 234/91, o parágrafo 2º com a seguinte redação :

"§ 2º - Aplica-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal no desempenho da atividade fim da aquelas corporações, a Gratificação de que trata o caput deste artigo, para atender às peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às Atividades do cargo e riscos a. que estão sujeitos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através da emenda apresentada objetivamos estender aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal no desempenho da atividade fim, a mesma gratificação proposta, no projeto ora apreciado, uma vez que, desempenhando praticamente as mesmas funções dos beneficiados pela legislação citada e aos que serão beneficiados com esta Lei, por entender que os mesmos, também se encontram abrangidos pelas peculiaridades de exercício decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.

Gala das Sessões, em de novembro de 1991.

Deputado  FERNANDO NEVES - P T R

Rec. 12/11/91



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Ns

Adite-se ao Projeto de Lei Nº 234/91, como artigo 5º, o seguinte :

"Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária do Distrito Federal."

Em consequência, renumera-se os demais artigos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda, visa definir a responsabilidade do orçamento que cobrirá as despesas.

Sala das Sessões, em de novembro de 1991.

Deputado FERNANDO NAVES - P T R

S/Ivi

Rec. 12/11/91

Ivi/Arimar

12.11

19h48min

E/131.1

Fernando Naves

~~que cobrirá as despesas, porque não consta no Projeto de Lei.~~

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Procederemos à votação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Lembro ao ~~SR~~ Relator que deverá dar parecer sobre as emendas apresentadas.

Em votação.

Os Srs. Deputados que se pronunciarem pelo "sim", estarão aprovando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça; os que se pronunciarem pelo "não", ^oestaráo rejeitando.

Lembro que a votação será feita sem prejuízo das emendas apresentadas.

Convido o Sr. Secretário a proceder à chamada dos Srs. Deputados.

(Procede-se à chamada).

Aya/Geraldo

12/11

19:50

~~Atenção: Rubrica~~ 132.1

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - O parecer está aprovado com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

Com a palavra o Sr. Relator da Comissão e Assuntos Sociais, Deputado Eurípedes Camargo.

~~O SR. EURÍPEDES CAMARGO (PT. Prefere o seguinte parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Comissão de Assuntos Sociais~~
...

S/ Lúcia

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (PT. *Profere o seguinte parecer:*
~~com revogação do orador~~) -



Sr. Presidente, Srs. Deputados,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER N2 / 91

Ao projeto de Lei nº 234/91, do Executivo local que concede aos agentes de trânsito integrantes da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a gratificação instituída pela Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991.

RELATOR: DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO

I - RELATÓRIO:

A Lei nº 8.162 de 08 de janeiro de 1991, institui a gratificação por Operações Especiais - GOE, para atender às peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos os agentes das Carreiras Polícia Federal e Polícia Civil do Distrito Federal. Propõe o governo do Distrito Federal através do presente projeto de lei a extensão da medida aos agentes de trânsito, integrantes da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

A referida gratificação de acordo com o parágrafo único do art. 1º será paga a partir do dia 1º do mês em que for publicada esta lei, sendo o valor da mesma correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento do cargo efetivo,

-A gratificação não se incorpora ao vencimento e é incompatível com o pagamento da gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II - O VOTO

Não temos dúvida quanto ao alcance social do Projeto de Lei que estende a Gratificação por Operações Especiais aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

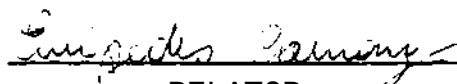
Como salienta a mensagem que encaminha o Projeto de Lei a esta casa, a concessão do benefício aos Agentes de Trânsito integrantes da Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN -DF, se impõe por uma simples questão de equidade.

Somos, portanto, pela aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de Novembro de 1991.



PRESIDENTE



RELATOR

Este é o voto favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em discus-

são.

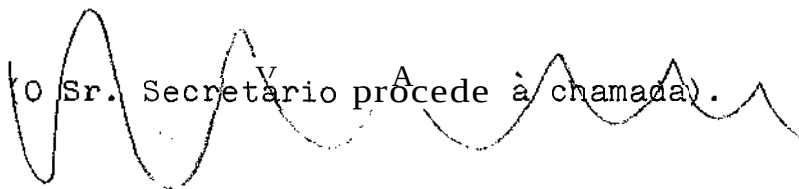


Em votação.

Os Srs. Deputados que se pronunciarem pelo "sim" estarão aprovando o parecer; os que se pronunciarem pelo "não", estarão rejeitando-o.

Convido o Sr. Secretário à proceder a chamada dos Srs. Deputados.

O Sr. Secretário ^Vprocede ^Aà chamada).



SEGUE HERMIONE.

Hermione/Geraldo

12/11

19:54

E134/2

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães)- O parecer está aprova
do com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

Com a palavra o Relator da Comissão *de Economia, Desenvolvimento e Finanças*
~~de Assuntos Econômicos~~

~~O SR. AROLDO SATAKE (Relator)- Para proferir parecer...~~

S/M^a.Marlene.

O SR. AROLDO SATAKE (Profere o seguinte parecer):

Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

O Projeto de Lei nº 234, de 1991, de iniciativa do Poder Executivo concede aos agentes de trânsito, integrantes da carreira das atividades de trânsito do DETRAN, gratificação instituída pela Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991.

De acordo com o projeto, o valor da gratificação corresponderá a 90% do vencimento do corpo efetivo.

De acordo com o artigo 3º, a gratificação de que trata esta lei não se incorpora ao vencimento, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de quaisquer outras vantagens, acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Sob o ponto de vista orçamentário, não há nenhuma óbice e somos pela aprovação.

19:56

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em discussão o parecer. (Pausa).

~~Não havendo nenhum parecer, que queira se pronunciar,~~
Em votação
~~Passamos à votação.~~

~~Em votação~~ Os Srs. Deputados que se pronunciarem pelo "sim" estarão aprovando o parecer; os que se pronunciarem pelo "não" estarão rejeitando-o.

Convido o Sr. Secretário a proceder à chamada dos Srs. Deputados.

~~(Proceder à chamada)~~

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - O parecer está apro
vado ~~com~~ dezessete votos favoráveis e sete ausências.

~~Sem a palavra...~~

S/GILVÂNIA

O SR. PRESIDENTE(Salviano Guimarães) - Com a palavra o
o Sr. Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Peniel Pacheco, para dar o parecer
sobre as emendas de primeiro turno.

O SR. PENIEL PACHECO(PST.Sem revisão do orador.) Sr.
Presidente, o nobre ~~D~~eputado Fernando Naves, embora fazendo ~~uso~~ de um di
reito estabelecido pelo Regimento, ~~de alguma maneira...~~

s/Marlene.

de alguma maneira, criou um certo constrangimento para nós, uma vez que o tempo, para dar uma apreciação mais aprofundada dessas emendas, é muito curto, é exíguo. De modo que vamos nos limitar ^{das} o parecer sobre a nossa visão, a priori, do que julgamos a respeito dessas emendas, e se isso contrariar eventualmente ^o interesse do nobre parlamentar, nós sugerimos que ^{S. Exa.} ~~ele~~ faça destaque para votação em separado.

Parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei 234, que
~~Parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei 234, que concede aos~~
~~concede aos~~
Agentes de Trânsito, integrantes da carreira
Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito
do Distrito Federal, a gratificação instituída pelo
Lei n.º 8.162, de 08 de janeiro de 1991.

13.000 PMDF
20.000 4.000 CBDF
190 AGENTES DETRAN
(TOTAL) 250 APOSENTADOS

21
E-137/2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA ~~de~~ de autoria do
Deputado Fernando Naves

~~Adite-se à ementa do Projeto de Lei nº 234/91, o se-~~
~~guinte: "e dá outras providências", ficando com a seguin-~~
~~te redação:~~

~~Concede~~
"Concede aos Agentes de Trânsito, integrantes da Car-
reira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Dis-
trito Federal, a gratificação instituída pela Lei nº 8.162, de 08
de janeiro de 1991, e dá outras providências."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através da emenda apresentada, objetivamos estender aos Po-
liciais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal no de-
sempenho da atividade fim, a mesma gratificação proposta, no pro-
jeto ora apreciado, uma vez que, desempenhando praticamente as
mesmas funções dos beneficiados pela legislação citada e aos que
serão beneficiados com esta Lei, por entender que os mesmos, tam-
bém se encontram abrangidos pelas peculiaridades de exercício de-
correntes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo
e riscos a que estão sujeitos.

Sala das Sessões, em de novembro de 1991.

Deputado FERNANDO NAVES - P T R



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA ADITIVA

nº

2

autoria: Deputado Fernando Naves

Adite-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 234/91, o parágrafo 2º, com a seguinte redação :

"§ 22 - Aplica-se aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, no desempenho da atividade fim da aquelas corporações, a Gratificação de que trata o caput deste artigo, para atender às peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às Atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através da emenda apresentada objetivamos estender aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal no desempenho da atividade fim, a mesma gratificação proposta, no projeto ora apreciado, uma vez que, desempenhando praticamente as mesmas funções aos beneficiados pela legislação citada e aos que serão beneficiados com esta Lei, por entender que os mesmos, também se encontram abrangidos pelas peculiaridades de exercício decorrente da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.

Sala das Sessões, em 10 novembro de 1991.

Deputado  FERNANDO NAVES - P T R

Emenda de nº 3...

S/Adriana

Emenda de nº (3) de autoria, também, do nobre

Deputado Fernando Naves, que adita ao Projeto de Lei Nº 234/91, o artigo 5º, com a seguinte redação: "As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ~~correrão~~ a conta da dotação orçamentária do Distrito Federal".

Parecer: A Emenda de nº 1 procura acrescentar a ementa do projeto a expressão e "dá outras providências."

NÓS julgamos que a modificação da ementa cria um comprometimento com o corpo da matéria. ^I inclusive, falamos com o próprio autor da emenda, ~~que~~ que, se isto fosse aprovado e, eventualmente, fosse vetado pelo Governador, a ementa traria uma distorção daquilo que ~~está~~ ^{estaria} no corpo do projeto, porque ela altera aquilo que já está previsto inicialmente. E ^{mesmo} mesmo que o Governador tivesse que vetar, ^{de} ~~ele~~ ^{de} poderia vetar a ementa, de modo que a ementa continuaria a ser "e dá outras providências", que não serão especificadas no caso de veto; ^{do Governador.} Desse modo, nós damos parecer pela sua rejeição.

Emenda de Nº (2) entendemos que a proposta do nobre

Deputado é justificável, uma vez que possui uma estreita ligação com a Polícia Militar do Distrito Federal e, portanto, sente-se no dever de de-

fender aquela corporação. Agora, nosso parecer decorre do fato de que a
Constituição não permite a apresentação de emendas que impliquem em au-
mento de despesas. // Vejam, Srs. e Sras. Deputados, o aumento da despe-
sa é substancial, uma vez que os agentes de trânsito do Distrito Federal
são em torno de 190, juntamente com os aposentados esse número
chegaria ao máximo
de 250. // Polícia Militar do Distrito Federal →

S/Sulamita

Peniel Pacheco

25

A Polícia Militar do Distrito Federal tem 13 mil no seu quadro efetivo, além dos Bombeiros Militares que possuem 4 mil, podendo elevar este número para quase 20 mil, incluindo aqueles que já não estão mais na ativa. Acreditamos que este aumento substancial nas despesas não poderia jamais ser contemplado, à luz da constitucionalidade, uma vez que esta Casa não tem poderes de apresentar proposição que determine aumento substancial nas despesas.

Somos, portanto, de parecer contrário a aprovação desta emenda do Nobre Deputado Fernando Naves.

Evidentemente que, por estarmos dando um parecer oral e verbal aqui, no Plenário, sem um estudo mais aprofundado, nós não vamos esgotar todas as nuances da inconstitucionalidade, mas um deles, que nós poderíamos também mencionar, é que o efetivo da Polícia Militar é pago diretamente pela União e nós não podemos ^{vamos} imputar a União o onus desta natureza, uma vez que a União não pode ser subordinada a uma lei distrital.

Além disso, a emenda aditiva de nº 3 ~~de~~ diz: "As despesas

(26)

Peniel Pacheco

decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da *despesa orçamentária* do Distrito Federal. *ff. 1.º* Acredito que o nobre Deputado, ao apresentar esta proposição, estava procurando resguardar o interesse representado pelas suas emendas, uma vez que o Governo do Distrito Federal é aquele que administra as suas próprias finanças, não haveria necessidade, no nosso modo de entender, esta explicitação. Portanto, daremos parecer pela sua rejeição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito Obrigado.

~~O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em discussão.~~

S/Cristina

(27)

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em discussão o parecer do Relator. 1 (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Fernando Naves.

O SR. FERNANDO NAVES (PDC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, entendo até porque o Nobre. Deputado Peniel Pacheco deu o parecer oral, ^fisto vem provar que ^{S. Exa.} ele não leu, não consultou não pesquisou qualquer legislação para dar seu parecer. Até porque a Constituição Federal, no seu art. 144, diz bem claro:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpo de bombeiros militares."

Até agora, parece não ter dito nada, mas vamos chegar lá.

Eu quero dizer que a inconstitucionalidade não foi averiguada, nem tanto no projeto, porque, se for ^{nos} ~~para~~ observar a luz da Constituição, a luz das leis, o projeto também é inconstitucional.

Por ^Aquê?

Eu vou dizer porquê.

"§ 5 - Às policias militares cabem à polícia ostensiva"...

28

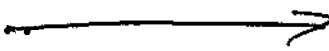
Cristina/M. Stein

12/11

20:06

E/140/2

Vão seguindo *le* guardando bem. —

O Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983,
diz o seguinte, no seu art. 2 , 

S/LARA

(Fernando Naves)

~~§ 5º - Às Polícias Militares cabem a polícia extensi-~~

~~va.~~

~~Vamos seguindo:~~

O Decreto Federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983 diz o seguinte em seu art. 2º: Regulamento são estabelecidos os seguintes conceitos: policiamento ostensivo, ação policial exclusiva das Polícias Militares.

Agora, vem o que é policiamento ostensivo:

“São tipos desse policiamento a cargo das polícias Militares, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas seguintes:

Ostensivo geral;

De trânsito. O policiamento de trânsito é da Polícia Militar. Se fosse do DETRAN, na Constituição, estava escrito DETRAN-Departamento de Trânsito, não está.

Senhores, se for para conceder conforme está no decreto, não sou contra. Eles merecem mais que 90%, o salário é baixo, sei muito bem disso, concordo plenamente.

Lara/Stein

12.11.91

20h08

E/141.2

Aqui está: "Atender às peculiaridades de exercício
decorrentes da integral ^{pe/} exclusiva dedicação às atividades do
cargo e riscos a que estão sujeitos,"

Então, ~~se for para dizer da inconstitucionalidade~~ →

S/Diana

DIANA/ALZIRA — 12/11/91 — 20h10min E.142.1

(O Sr. Fernando Naves)

... se for para dizer da inconstitucionalidade, concordo plenamente. Agora, dizer pura e simplesmente que é inconstitucional por apenas ler, aí é difícil. Dizer que é inconstitucional porque, ~~com o~~ ^{com o} Padre Jones disse, viu o pássaro cantar em algum lugar e não sabe aonde, é fácil. Mas concordo com a gratificação para o DETRAN.

OSR. PENIEL PACHECO - Sr. Presidente, pela ora

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Com a palavra o
Deputado Peniel Pacheco.

Pela ordem -
O SR. PENIEL PACHECO (PST. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, Srs. Deputados, posso até entender que o Deputado tenha reclamado do fato de eu dar um parecer tão rápido e de não ter feito um estudo tão aprofundado, ~~para dar o parecer~~. Mas, parece-me que faltou um estudo aprofundado para ele fazer as emendas também. Então, estamos no mesmo barco.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães) - Em votação.

Os Srs. Deputados que se pronunciarem pelo "sim" estarão aprovando o parecer do Relator. Os que se pronunciarem pelo "não" o estarão rejeitando.

Convido o Sr. secretário a proceder à chamada dos Srs. Deputados.

(Procede-se à chamada)

S/DENISE

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães)- O parecer está aprovado com 15 votos favoráveis, 1 contrário e 8 ausências.

O projeto segue para votação em segundo turno.

Convido o Sr. Secretário a proceder à leitura do item 6 da ordem do dia.

(O Sr. 1º Secretário procede à leitura do seguinte.)

6) Discussão e votação, em 12º turno, do Projeto de Lei nº 256, de 1991, que " Cria cargos na Carreira Auditoria do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Executivo Local

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Wasny de Roure - CEOF

Deputada Rose Mary Miranda- CAS

O SR PRESIDENTE ...

S/Alex

O SR. JOSÉ ORNELLAS(PL-sem revisão do orador)-Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Salviano Guimarães)- Com a palavra o Deputado José Ornellas.

O SR. JOSÉ ORNELLAS(PL- sem revisão do orador)- ~~Eu~~ Solicito à Mesa que, também, ^{seja} fosse incluído na pauta o item 9.

O SR. PRESIDENTE(Salviano Guimarães)- A Mesa defere e passa a palavra ao Sr, Relator da Comissão de Constituição e Justiça.



PARECER NQ

O SR. CLÁUDIO MONTEIRO (PDT-profere o seguinte parecer)-
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI NO 256/91, QUE CRIA CARGOS NA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTARIA, DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR : DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 098/91 - GAG, de 01 de novembro de 1991, o Poder Executivo local enviou a esta Casa, Projeto de Lei de nº 256/91, onde cria oitenta (80) cargos de Auditorias Tributárias, cento e sessenta (160) cargos de Fiscal Tributário e quarenta (40) cargos de Técnico Tributário, na carreira Auditoria Tributária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

O parágrafo único do art. 1º da proposição em tela, dispõe que os cargos distribuídos na Tabela de Estruturação da Carreira Auditoria Tributária, anexo I, da Lei nº 33/89, modificada pelo anexo I, da Lei nº 74/89, fica alterado pelo anexo deste Projeto.

As despesas decorrentes da execução desta proposição, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Reputamos a presente proposição de alta relevância para o Governo do Distrito Federal, pois, com o aumento do quadro de

S/RIVA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

peçoal da Carreira Auditoria Tributária, o Governo local irá, entre outros serviços, incrementar os de fiscalização, evitando inclusive o ingresso de mercadorias de forma irregular no meio comercial, propiciando aumento da arrecadação do ICMS.

E o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 2º, inciso III do Decreto Legislativo nº 01/91, o projeto em discussão é de competência privativa do Governador do Distrito Federal. Isto posto, é legítima a via legislativa escolhida, pois a criação de cargos públicos somente é possível através de Lei. Desta forma não encontramos óbice ao Projeto de Lei ora em exame.

III - CONCLUSÃO

Face à fundamentação supra, somada pela aprovação do Projeto, pela SUA constitucionalidade, juridicidade e por ser de boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, de , de 1991.

Presidente

Relator

O SR. PRESIDENTE (Salviano Guimarães)- Convido o Deputado Pedro Celso a assumir a Presidência dos nossos trabalhos.

~~(Assume a Presidência o Deputado Pedro Celso.)~~

O SR. PRESIDENTE (Pedro Celso)- Em discussão. *o parecer. (R)*

Não havendo quem queira discutir *lo* passaremos à votação.

Solicito ao Deputado José Ornellas que secretarie os trabalhos da mesa.

Os Srs. Deputados que se pronunciarem pelo "sim" estarão aprovando o parecer do Relator; os que se pronunciarem pelo "não", ☒ estarão rejeitando.

Solicito ao Sr. Secretário, Deputado José Ornellas, que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

~~(Procede-se à chamada dos Srs. Deputados.)~~

S/ Adriana A.

39

O SR. PRESIDENTE (Pedro Celso) - O parecer da Comissão de ~~Comissão de~~ Constituição e Justiça está aprovado por dezesseis votos favoráveis, nenhum contrário, ^e oito ausências.

Com a palavra o Sr. Relator da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

O SR. JOSÉ EDMAR (PTR. Sem revisão do orador) -...

S/JOSÉ ALBERTO

O SR. JOSÉ EDMAR (PTR. Profere o seguinte parecer. Sem revisão do orador) - Da Comissão de Assuntos Econômicos.

É necessário ressaltar que o projeto é de autoria do Executivo, portanto, constitucional, ^{que} ~~que~~ pese acarretar despesas, mas ~~é um~~ ^o quadro de autoria ^{de} fiscais de tributos, ^{portanto,} ^{uma} proposta que vem ^{arrecadar} recursos para os cofres públicos.

Então, no âmbito da Comissão, somos de parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Celso) - Em discussão. ^(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, passaremos à votação.

Os Srs. Deputados que se pronunciarem pelo "sim" estarão aprovando o parecer, ^{os} ^{que} se pronunciarem pelo "não" o estarão rejeitando.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

(Procede-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Celso) - O parecer da Comissão de Economia, Orçamentos e Finanças está aprovado por 15 votos favoráveis, ^{votos} nenhum ^{contra} e 9 ausências.

Passamos a palavra à Relatora da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Rose Mary Miranda.

A SRA. ROSE MARY MIRANDA (PTR

Proferiu o seguinte parecer
Sem revisão da oradora)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS****PARECER N* /91**

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 256/91, de autoria do Executivo Local, que cria cargos na Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Relatora: Deputada ROSE MARY MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Governo do Distrito Federal, através da Mensagem nº 098/91 - GAB, de 01/11/91, encaminhou à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei que tomou o nº 256/91, criando 80 (oitenta) cargos de Auditor Tributário; 160 (cento e sessenta) cargos de Fiscal Tributário; e 40 (quarenta) cargos de Técnico Tributário da Carreira de Auditoria Tributária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989.

Justifica sua proposição, em função da necessidade de cobrir um universo extenso de tributos, pois o Distrito Federal tem as incumbências relativas aos Estados e também aquelas próprias dos municípios, contando com número bastante reduzido de servidores para o atendimento a um número superior a 1.100.000 (Um milhão e cem mil) contribuintes.

~~Informa ainda, que as~~

S/NEY.

- 2 -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Informa ainda, que as dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal comportam as despesas decorrentes do aumento do número de servidores e que se aprovado o projeto, o incremento da arrecadação cobrirá o acréscimo da despesa.

II - VOTO DO RELATOR

A necessidade da ampliação da receita do Distrito Federal, através da redução da sonegação de impostos é um objetivo perseguido há muito tempo. E não podemos esconder que somente através de uma efetiva fiscalização se torna possível sua concretização.

Quiçá, todas as vezes que esta Casa recebesse solicitação para aumento do número de servidores para o Distrito Federal, tivessem fins tão justificáveis, pois é inegável a importância do papel que servidores de funções típicas de Governo, exercem no plano administrativo.

Por fim, devemos salientar que as funções típicas dos servidores da área tributária, pelas suas especialidades não podem ser exercidas por outros servidores que não tenham sido treinadas especialmente para tal fim, por esta razão, os remanejamentos possíveis de serem realizados em outras áreas, se tornam bastante difíceis nos quadros de Pessoal da área fazendária.

- 3 -

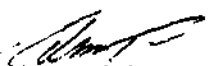


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III - CONCLUSÃO

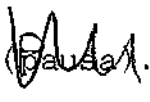
A Comissão de Assuntos Sociais, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 256/91.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1991


Presidente


Relatora

Rose Mary Miranda
Deputado Estadual

O SR. PRESIDENTE(Pedro Celso) - Em discussão (pausa) 

S/CLARICE

Em discussão. (Pausa.) - . .

Não havendo quem queira discutir, passaremos à votação.

sem votação.

Os Srs. Deputados que se pronunciarem pelo "sim" estarão

aprovando o parecer da Relatora, os que se pronunciarem pelo "não"

e estarão rejeitando.

O SR. SECRETÁRIO (José Ornellas. Procede à chamada dos Srs.

Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Celso) - O parecer da Comissão de Assuntos Sociais está aprovado com 15 votos favoráveis, nenhum ^{votos} "não", ^{de} nenhuma abstenção e 9 ausências.

Solicito ao sr. Secretário que proceda à leitura do próximo item da pauta da Ordem do Dia.

O SR. PENIEL PACHECO (PST. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, recebemos o projeto apenas hoje. O Deputado Manoel Andrade foi designado Relator, ^{portanto,} ~~agora,~~ não é justo que se cobre dele o parecer sobre a matéria, ^{agora.}
1

O SR. PRESIDENTE (Pedro Celso) - Com a palavra o Deputado Manoel Andrade.

O SR. MANOEL ANDRADE (PTR. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito ^{prazo até amanhã para} apresentar o parecer, ~~agora,~~ porque recebi o projeto em cima da hora e o parecer não está concluso.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Celso) - A Mesa acata a solicitação de prazo do Sr. Relator.

Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco.

O SR. PENIEL PACHECO (PST. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de requerer a realização de sessão extraordinária ain

da hoje, para votarmos o 2º turno dessas matérias que estão aí, para concluirmos logo esta questão.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Celso) - A Mesa acata ft. *solicita-*
eas do nobre Deputado Peniel Pacheco.

S / S A B Á

SABÁ/

12.11

20:28

E-151.1

~~a Mesa acata~~ Ficam os Srs. Deputados convocados para ^a sessão extraordinária, ^{a realizar-se} logo em seguida, ~~a esta sessão.~~

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão)